**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 623, DE 22 DE JULHO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 98/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201113716, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Ciências Gerenciais em Votuporanga para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Amazonas, nº 4.125, Bairro Centro, no Município de Votuporanga, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Ciências, Educação e Tecnologia de Votuporanga (Icetec), com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas na sede da Instituição.

Art. 3º Nos termos do Art. 2º da Portaria Normativa MEC nº 01, de 2 de janeiro de 2014, Anexo III, este ato autorizativo é válido por 3 (três) anos a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES**

**PORTARIA Nº 624, DE 22 DE JULHO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 267/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201108524, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Centro Universitário UNIVATES para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Avelino Tallini, nº 171, Bairro Universitário, no Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, mantido pela Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social, com sede no mesmo Município e Estado.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas na sede da Instituição e no polo de apoio presencial localizado à Rua São José, n° 1665, Bairro São José, no Município de Encantado, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Nos termos do Art. 2º da Portaria Normativa MEC nº 01, de 2 de janeiro de 2014, Anexo III, este ato autorizativo é válido por 3 (três) anos a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES**

***(Publicação no DOU n.º 139, de 23.07.2014, Seção 1, página 19)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 625, DE 22 DE JULHO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 22/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20077315, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada, em caráter excepcional, a Universidade FUMEC, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Mineira de Educação e Cultura, com sede no mesmo Município e Estado.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o Art. 1º fica condicionado ao atendimento da seguinte meta: até 2016, ampliar a oferta de, no mínimo, mais 1 (um) curso de doutorado, reconhecido pelo MEC, conforme consta do processo e-MEC nº 20077315.

Art. 3º O recredenciamento de que trata o Art. 1º é válido pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no Art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES**

**PORTARIA Nº 626, DE 22 DE JULHO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 291/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20077220, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciado o Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET/RJ, localizado na Av. Maracanã, nº 229, no bairro Maracanã, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, instituição pública federal, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Região Administrativa de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o Art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no Art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES**

***(Publicação no DOU n.º 139, de 23.07.2014, Seção 1, página 19)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 627, DE 22 DE JULHO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 53/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201102013, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade de Palmas, com sede na ACSU-SE 40, Conjunto 2, Lote 07/08, Centro, no Município de Palmas, Estado do Tocantins, mantida pela Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo (ASSUPERO), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o Art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no Art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES**

**PORTARIA Nº 628, DE 22 DE JULHO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 70/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201012628, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Centro Mato-Grossense, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 380, Centro, no Município de Sorriso, Estado do Mato Grosso, mantida pela Fundação Educacional Claudino Francio, com sede no mesmo Município e Estado.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o Art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no Art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES**

**PORTARIA Nº 629, DE 22 DE JULHO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 106/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20074274, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Escola Brasileira de Economia e Finanças, com sede na Praia de Botafogo, nº 190, Bairro Botafogo, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Fundação Getúlio Vargas, com sede no mesmo Município e Estado.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o Art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no Art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES**

***(Publicação no DOU n.º 139, de 23.07.2014, Seção 1, página 19)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 630, DE 22 DE JULHO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 12/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201109842, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Centro Universitário UNA para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Raja Gabaglia, nº 3950, Bairro Estoril, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantido pela Minas Gerais Educação S.A., com sede Município de Belo Horizonte e no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas na sede da instituição e nos polos de apoio presencial relacionados no Anexo desta Portaria.

Art. 3º Nos termos do Art. 2º da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2 de janeiro de 2014, Anexo III, este ato autorizativo é válido por 4 (quatro) anos a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES**

**ANEXO**

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 139, de 23.07.2014, Seção 1, página 19)***

**PORTARIA Nº 631, DE 22 DE JULHO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 18/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200912209, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Universidade Estadual de Maringá - UEM para oferta de cursos superiores na modalidade a distância (EAD), com sede no município de Maringá, Paraná, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas na sede da instituição nos polos de apoio presencial relacionados no Anexo desta Portaria.

Art. 3º O recredenciamento de que trata o Art. 1º é válido pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no Art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES**

**ANEXO**

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 139, de 23.07.2014, Seção 1, página 19/20)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 632, DE 22 DE JULHO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 50/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20077373, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciado o Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET-MG, com sede na Avenida Amazonas, nº 5.253, Bairro Nova Suíça, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantido pelo Ministério da Educação (MEC), com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Brasília, no Distrito Federal.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o Art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no Art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES**

**ANEXO**

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 139, de 23.07.2014, Seção 1, página 20)***

**PORTARIA Nº 633, DE 22 DE JULHO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 65/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200806082, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade de Sabará, com sede na Av. Expedicionário Romeu J. Dantas, nº 1084, Bairro Caieira, no Município de Sabará, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Educacional e Cultural de Sabará, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o Art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no Art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES**

***(Publicação no DOU n.º 139, de 23.07.2014, Seção 1, página 20)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 634, DE 22 DE JULHO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, na Resolução CNE/CES nº 1/2010, e no Parecer nº 96/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201010687, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Centro Universitário por transformação das Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente - FIAETPP, com sede na Praça Raul Furquim, no 9, Parque Furquim, no Município de Presidente Prudente, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional Toledo, com sede no Município de Presidente Prudente, no Estado de São Paulo.

Art. 2º O credenciamento de que trata o Art. 1º é válido pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no Art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES**

**PORTARIA Nº 635, DE 22 DE JULHO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 115/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201101718, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade do Piauí - FAPI, com sede na Rua Joca Pires, nº 1.000, Bairro Fátima, Município de Teresina, Estado do Piauí, mantida pela Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO, com sede na Avenida Paulista, nº 900, Bairro Bela Vista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o Art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no Art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES**

***(Publicação no DOU n.º 139, de 23.07.2014, Seção 1, página 20)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHOS DO MINISTRO**

**Em 17 de julho de 2014**

Processo nº: 23103.001413/2011-10

Interessada: Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - UFCSPA

Assunto: Juízo de Admissibilidade

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 356/2014/ CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, aprovado por meio do Despacho no 1.873/2014/CONJUR-MEC/CGU/AGU, do Sr. Consultor Jurídico, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, decido pelo arquivamento dos autos em relação aos servidores MIRIAM DA COSTA OLIVEIRA e JORGE HETZEL.

**Em 22 de julho de 2014**

Nos termos do Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 50/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET-MG, com sede na Avenida Amazonas, nº 5.253, Bairro Nova Suíça, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantido pelo Ministério da Educação (MEC), com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Brasília, no Distrito Federal, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no Art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20077373.

Nos termos do Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 65/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade de Sabará, com sede na Av. Expedicionário Romeu J. Dantas, nº 1084, Bairro Caieira, no Município de Sabará, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Educacional e Cultural de Sabará, com sede no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no Art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200806082.

Nos termos do Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 96/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, fevorável ao credenciamento do Centro Universitário por transformação das Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente - FIAETPP, com sede na Praça Raul Furquim, nº 9, Parque Furquim, no Município de Presidente Prudente, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional Toledo, com sede no Município de Presidente Prudente, no Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no Art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201010687.

**JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES**

***(Publicação no DOU n.º 139, de 23.07.2014, Seção 1, página 20)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHOS DO MINISTRO**

**Em 22 de julho de 2014**

Nos termos do Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 115/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade do Piauí - FAPI, com sede na Rua Joca Pires, nº 1.000, Bairro Fátima, Município de Teresina, Estado do Piauí, mantida pela Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO, com sede na Avenida Paulista, nº 900, Bairro Bela Vista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no Art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201101718.

Nos termos do Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 12/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Centro Universitário UMA para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Raja Gabaglia, nº 3950, Bairro Estoril, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantido pela Minas Gerais Educação S.A., com sede Município de Belo Horizonte e no Estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no Art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com abrangência de atuação na sede e nos seguintes polos de apoio presencial: Polo na Sede, Avenida Raja Gabaglia, nº 3950, Estoril, Belo Horizonte/Minas Gerais; Campus Barro Preto, Rua dos Goitacazes, nº 1159, Barro Preto, Belo Horizonte/Minas Gerais; Polo Aracaju, Rua Manoel Andrade, Coroa do Meio, Aracaju/Sergipe; Polo Araçatuba, Rua Cristiano Olsen, nº 2122, Higienópolis, Araçatuba/São Paulo; Polo Campinas, Rua Jorge de Figueiredo Corrêa, nº 545, Parque Taquaral, Campinas/São Paulo; Polo Campo Grande, Rua Antônio Corrêa, nº 917, Vila Santo André, Campo Grande/Mato Grosso do Sul; Polo Contagem, Avenida João Cesar de Oliveira, nº 6620, Beatriz, Contagem/Minas Gerais; Polo Formiga , Rua Doutor Teixeira Soares, 3º andar, nº 400, Centro, Formiga/Minas Gerais; Polo João Pessoa , Avenida Primeiro de Maio, nº 386, Jaguaribe, João Pessoa/Paraíba; Polo Juiz de Fora, Rua Santo Antônio, nº 382, Centro, Juiz de Fora/Minas Gerais; Polo Recife, Avenida Visconde de Suassuna, nº 705, Santo Amaro, Recife/Pernambuco; Polo Santos, Avenida Rangel Pestana, nº 99, Vila Mathias, Santos/São Paulo; Polo Sorocaba, Rua Doutor Arthur Gomes, nº 51, Centro, Sorocaba/São Paulo; e Polo Viçosa, Rua Professor Sebastião Lopes Carvalho, nº 363, Centro, Viçosa/Minas Gerais, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Processos Gerenciais, na modalidade a distância, conforme consta do processo e-MEC nº 201109842.

Nos termos do Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 94/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que trata da convalidação de estudos e validação nacional de títulos outorgados pela Universidade Camilo Castelo Branco, com sede no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, obtidos no curso de Mestrado em Odontologia, tendo aquela Câmara manifestado-se favoravelmente à convalidação dos estudos e à validação nacional do título de Mestre obtido pelos concluintes listados no anexo do referido Parecer, conforme consta do Processo nº 23001.000033/2013-78.

**JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES**

***(Publicação no DOU n.º 139, de 23.07.2014, Seção 1, página 20)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHOS DO MINISTRO**

**Em 22 de julho de 2014**

Nos termos do Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 98/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências Gerenciais em Votuporanga para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Amazonas, nº 4.125, Bairro Centro, no Município de Votuporanga, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Ciências, Educação e Tecnologia de Votuporanga (Icetec), com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no Art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta dos cursos de bacharelado em Ciências Contábeis e licenciatura em Pedagogia, com 100 (cem) vagas totais anuais cada, com abrangência de atuação em sua sede, conforme consta do processo e-MEC nº 201113716.

Nos termos do Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 267/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Centro Universitário UNIVATES para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Avelino Tallini, nº 171, Bairro Universitário, no Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, mantido pela Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no Art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com abrangência de atuação na sede e nos seguintes polos de apoio presencial: Lajeado/RS (Sede) - Rua Avelino Tallini, no 171, Bairro Universitário; e Encantado/RS: Rua São José, no 1655, Bairro São José; a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, na modalidade a distância, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201108524.

***(Publicação no DOU n.º 139, de 23.07.2014, Seção 1, página 20)***

Nos termos do Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 22/2014, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, nos termos do artigo 11 da Resolução CNE/CES nº 3/2010, favorável ao recredenciamento, em caráter excepcional, da Universidade FUMEC, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Mineira de Educação e Cultura, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, devendo a Instituição ora recredenciada cumprir a seguinte meta: até 2016, ampliar a oferta de, no mínimo, mais 1 (um) curso de doutorado, reconhecido pelo MEC, conforme consta do processo e-MEC nº 20077315.

**JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES**

***(Publicação no DOU n.º 139, de 23.07.2014, Seção 1, página 21)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHOS DO MINISTRO**

**Em 22 de julho de 2014**

Nos termos do Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 291/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET/RJ, localizado na Av. Maracanã, nº 229, no bairro Maracanã, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, instituição pública federal, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Região Administrativa de Brasília, Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no Art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20077220.

Nos termos do Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 53/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade de Palmas, com sede na ACSU-SE 40, Conjunto 2, Lote 07/08, Centro, no Município de Palmas, Estado do Tocantins, mantida pela Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo (ASSUPERO), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no Art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201102013.

Nos termos do Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 70/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Centro Mato-Grossense, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 380, Centro, no Município de Sorriso, Estado do Mato Grosso, mantida pela Fundação Educacional Claudino Francio, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no Art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201012628.

Nos termos do Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 106/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Escola Brasileira de Economia e Finanças, com sede na Praia de Botafogo, nº 190, Bairro Botafogo, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Fundação Getúlio Vargas, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no Art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20074274.

**JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES**

***(Publicação no DOU n.º 139, de 23.07.2014, Seção 1, página 21)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHOS DO MINISTRO**

**Em 22 de julho de 2014**

Nos termos do Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 18/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento institucional da Universidade Estadual de Maringá - UEM para oferta de cursos superiores na modalidade a distância (EAD), com sede no município de Maringá, Paraná, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, bem como dos polos de apoio presencial citados nas condições a seguir, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no Art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006. Os momentos presenciais obrigatórios dos cursos superiores a distância, nos termos do § 2º do art. 10 do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, serão realizados na sede da Universidade Estadual de Maringá e nos polos de apoio presencial que constam nesse Parecer. Com o objetivo de garantir a adequação dos polos de apoio presencial, qualquer mudança de endereço, permitida no âmbito de um mesmo município, deverá ser objeto de aditamento ao ato de credenciamento conforme normas vigentes, conforme consta do processo e-MEC nº 200912209.

**JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES**

**ANEXO**

***OBS.: O anexo desta homologação encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 139, de 23.07.2014, Seção 1, página 21)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

**PORTARIA Nº 24, DE 22 DE JULHO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, Anexo I, do Decreto n° 7.690, de 02 de março de 2012, e considerando o disposto no art. 214 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei nº 12.465 de 12 de agosto de 2011, na Lei nº 12.513 de 26 de outubro de 2011, no Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007, na Lei nº 12.919 de 24 de dezembro de 2013, na Resolução FNDE nº 08, de 20 de março de 2013, na Portaria MEC nº 168, de 7 de março de 2013, e na Nota Técnica nº 326/DIR-2014/SETEC/MEC, resolve:

Art. 1º Tornar público que as instituições relacionadas no quadro abaixo, na condição de parceiros ofertantes de vagas em cursos de educação profissional técnica de nível médio e cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, estão aptas a receber recursos financeiros no total de R$ 18.922.520,00 (dezoito milhões, novecentos e vinte e dois mil, quinhentos e vinte reais), para consolidar o pagamento das matrículas realizadas no âmbito do Pronatec/Bolsa-Formação no ano de 2014.

***OBS.: O anexo desta homologação encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

Parágrafo Único - Os créditos orçamentários obedecem à classificação Funcional Programática: 12.363.2031.20RW.0001 - Apoio à Formação Profissional e Tecnológica - Plano Interno QFP05P0603P e QFP05P0604P Bolsa-Formação PRONATEC.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS**

***(Publicação no DOU n.º 139, de 23.07.2014, Seção 1, página 21)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 399, DE 22 DE JULHO DE 2014**

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Portaria Normativa nº 2, de 1º de fevereiro de 2013, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Educação Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARTA WENDEL ABRAMO**

**ANEXO (Autorização de Cursos)**

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 139, de 23.07.2014, Seção 1, página 21/22)***

**PORTARIA Nº 400, DE 22 DE JULHO DE 2014**

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e considerando o processo nº 23000.005027/2014-06, resolve:

Art. 1° Fica deferido o pedido de desativação do curso de graduação, presencial, em Educação Física (cód. 5000298), ministrado pela Faculdade Ruy Barbosa, localizada no município de Salvador, Estado da Bahia, mantida pela Academia Baiana de Ensino Pesquisa e Extensão Ltda.

Parágrafo único. O status do curso passará para "extinto", no Cadastro e-MEC, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A instituição somente poderá protocolar novo pedido de autorização para este curso após decorridos 2 (dois) anos da publicação deste ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARTA WENDEL ABRAMO**

***(Publicação no DOU n.º 139, de 23.07.2014, Seção 1, página 22)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 401, DE 22 DE JULHO DE 2014**

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e o Parecer nº 213, de 2012, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme constam dos processos Sapiens nº 20070001432 e 23001.000022/2011-26, resolve:

Art. 1º O curso de odontologia, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Maurício de Nassau - UNINASSAU, mantido pela Ser Educacional S.A., autorizado pela Portaria SESu nº 2.374, de 29 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2010, passa a contar, a partir da publicação desta portaria, com 240 (duzentas e quarenta) vagas anuais totais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARTA WENDEL ABRAMO**

**PORTARIA Nº 402, DE 22 DE JULHO DE 2014**

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa SERES/MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013, e considerando o processo nº 23000.006215/2014-43, resolve:

Art. 1° Fica deferido o pedido de redução de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação em Gestão Empresarial (63471), sequencial, presencial, ministrado pela Faculdades Integradas de Tapajós, localizada no Município de Santarém, Estado do Pará, mantida pelo Instituto Santareno de Educação Superior.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa a ser 100 (cem).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARTA WENDEL ABRAMO**

**RETIFICAÇÕES**

No Diário Oficial da União nº 225, de 24 de novembro de 2011, Seção 1, pág. 62, na linha 8, do anexo da Portaria nº 474, de 22 de novembro de 2011, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "Letras - Inglês (Licenciatura)", leia-se: "Letras - Língua Portuguesa (Licenciatura)", conforme Parecer nº 726/2014/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 09/07/2014. (Registro e-MEC nº 200910056).

No Diário Oficial da União nº 131, de 11 de julho de 2014, Seção 1, pág. 12, na Portaria nº 384, de 8 de julho de 2014, da Secretária de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "(cód. 1340)", leia-se: "(cód. 1304)".

***(Publicação no DOU n.º 139, de 23.07.2014, Seção 1, página 22)***